



DENÚNCIA Nº	DENÚNCIA DE OFÍCIO
PROTOCOLO SICCAU Nº	939208/2019
RELATOR	VANESSA BRESSAN KOEHLER

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 120/2019

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 29 de junho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando que o juízo de admissibilidade deverá ser realizado pela CED/MT imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade pelo relator, no qual consistirá no acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator ou dos fundamentos adotados no transcorrer do juízo de admissibilidade, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando os fatos expostos pelo (a) relator (a), Conselheiro (a) VANESSA BRESSAN KOEHLER no parecer de admissibilidade.

Considerando que não há indícios de falta ético-disciplinar.

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), não acatando a denúncia, determinando seu arquivamento liminar.
2. Intimar o denunciante da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar, cabendo recurso ao Plenário do CAU/MT, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/MT.
3. Caso a CED/MT não reconsidere a decisão, deverá encaminhar o recurso ao Plenário do CAU/MT, que decidirá pela manutenção da decisão recorrida de arquivamento liminar ou pela determinação do acatamento da denúncia.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Marcel de Barros Saad e Vanessa Bressan Koehler ; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** João Antônio Silva Neto



MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador

AUSENTE

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador adjunto

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro
